



Ofício 101-P/2005

Brasília, 29 de julho de 2005

Senhor Presidente,

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER**, entidade civil sem fins lucrativos, que congrega Desembargadores e Juizes Federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Estatuto - anexo 1), na manhã do dia 26 de julho de 2005, foi surpreendida com notícia veiculada pela mídia no sentido de esta Associação ter recebido depósito bancário de empresa do publicitário Marcos Valério, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Pelo fato de a **AJUFER** e o seu corpo diretivo nunca terem mantido qualquer relacionamento com o referido empresário ou suas empresas, bem ainda pelo fato de o valor noticiado coincidir com o valor do patrocínio que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-**ECT** disponibilizou para esta Associação no ano de 2004, já na manhã do dia 26 de julho de 2005 solicitamos à **ECT** esclarecimentos sobre a questão, bem como cópia integral dos dois procedimentos referentes ao pleito que a **AJUFER** operacionalizou junto àquela empresa pública (anos de 2003 e 2004), como também Nota Oficial Explicativa da Presidência sobre o surpreendente fato que estava sendo noticiado.

Enquanto aguardávamos o atendimento de nossas solicitações pela **ECT**, emitimos Nota à Imprensa de esclarecimento de tão surpreendente fato (anexo 2); a Associação dos Juizes Federais do Brasil-**AJUFE**, nossa entidade nacional, emitiu Nota Oficial de apoio (anexo 3); e atendemos durante todo o dia um batalhão de repórteres sedentos de esclarecimentos sobre o gravíssimo fato noticiado.

Excelentíssimo Senhor

DELCIDIO AMARAL

MD Senador da República Presidente da
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Congresso Nacional
Brasília-DF



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0074
Fls: _____
3582 - 1
Doc: _____



No início da noite do já mencionado dia 26 de julho, recebemos da **ECT** documentação pertinente ao patrocínio concedido no ano de 2003 e ao patrocínio concedido no ano de 2004 (anexos 4 e 5, respectivamente).

Ambos os patrocínios referiram-se a apoio institucional da **ECT** ao Encontro Anual de Estudos entre os associados da **AJUFER** nos anos de 2003 e 2004.

Analisando a documentação, restou evidenciado que no ano de 2003 a **AJUFER** solicitou e teve deferido patrocínio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após a **AJUFER** ter emitido recibo do valor do patrocínio para a **ECT**, cumpre destacar, com a merecida ênfase, que o referido valor foi regularmente depositado pela **ECT** na conta bancária da **AJUFER** (anexo 6).

No pertinente ao pleito de patrocínio do ano de 2004, a **ECT** o deferiu no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após a **AJUFER** ter emitido recibo do valor do patrocínio para a **ECT**, o mencionado valor foi surpreendentemente depositado pela SMP&B na conta bancária da **AJUFER**, em duas parcelas (anexo 7).

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-**ECT**, inicialmente por contato verbal do seu Departamento Jurídico, após por correspondência endereçada a esta Associação (Ofício CT807/2005-DMARK, de 29 de julho de 2005 – anexo 8), em resposta às indagações da **AJUFER** sobre a razão de o depósito do valor do patrocínio ter sido delegado a empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclareceu tratar-se de nova sistemática adotada pela Empresa após o surgimento do Decreto **4.799**, de 4 de agosto de 2003, que determina que as ações de comunicação de governo, aí incluídos os patrocínios (art. 2º, item III, 'b'), sejam todas executadas por intermédio de agência de propaganda (*caput* do art. 9º e seu § 1º) – (anexo 9).

Assim, ainda segundo os esclarecimentos da **ECT**, os depósitos do valor das cotas de patrocínio, concedidas a partir do ano de 2004, foram todos efetuados por uma das três agências de publicidade vinculadas àquela empresa (**ECT**), sendo elas: LINK, SMP&B e GIOVANI.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0075
Fls: _____
3582
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 – 3225.9951 – 3321.1677 - www.ajufer.org.br

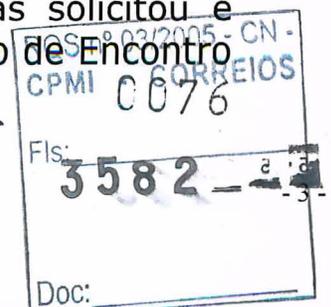
Com isso, na sistemática da ECT a partir de 2004, todas as entidades que tivessem deferido o pleito de patrocínio, após emitirem o **recibo** – destaque-se, mais uma vez – diretamente para a **ECT**, recebiam o correspondente valor por transferência bancária efetivada por uma das três agências de publicidade que aleatoriamente recebesse o encargo. Isso, frise-se uma vez mais, sem o conhecimento da entidade que solicitou o patrocínio.

Ante esta inusitada circunstância, a **AJUFER**, então, terminou – à sua total revelia – por ter o valor do patrocínio referente ao ano de 2004 efetuado pela empresa de publicidade SMP&B – uma das três empresas vinculadas à **ECT**.

Ainda em razão da notícia veiculada no dia 26 de julho de 2005, no sentido de a **AJUFER** ter recebido depósito bancário no valor de R\$ 70.000,00 de empresa do publicitário Marcos Valério, foi por esta Associação solicitada, à agência da Caixa Econômica Federal onde mantém a conta bancária, a identificação de quem teria efetuado o respectivo depósito – que até então não havia dúvida de ter sido a **ECT** –, tendo então sido fornecido o documento constante no anexo 7 no sentido de ter sido a empresa SMP&B Comunicação Ltda.

A **AJUFER**, no último dia 26 de julho, recebeu com surpresa, incompreensão e indignação o fato de ter recebido depósito bancário da empresa SMP&B, quando havia apresentado pleito de patrocínio ao Presidente da **ECT**, o qual foi deferido, tendo ocasionado a emissão do correspondente **recibo** desta Associação emitido diretamente para a **ECT** no exato valor da cota do patrocínio.

Por tudo, a **AJUFER** viu-se citada como entidade envolvida na malha de corrupção que está sendo pronta e eficazmente investigada pelo Congresso Nacional – com sério abalo da sua credibilidade ética e moral conquistada ao longo dos anos –, quando não manteve qualquer ligação ou relacionamento com o empresário Marcos Valério e suas empresas. Apenas solicitou e legalmente obteve da **ECT** patrocínio para a realização de Encontro Anual de Estudos entre seus associados.





Cumpra aqui enfatizar que o Decreto 4.799, de 4 de agosto de 2003 (anexo 9), de teor inusitado, perigoso, imoral, aético, além de viabilizar que as agências de publicidade se entranhem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, terminou por jogar em um mesmo baú as atividades lícitas arcadas pelas Agências com as inúmeras atividades ilícitas que terminaram praticando ante tanta liberalidade.

Os esclarecimentos prestados por esta Associação, como de regra em casos que tais, não ganharam na mídia a mesma repercussão da notícia original (nitidamente de teor pejorativo e desastroso), de sorte que a apreciação da matéria por essa CPMI, além de necessária, ganha foros de reparação moral.

Com esses fundamentos, a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região-**AJUFER**, pelo presente expediente

- a) **apresenta** documentação comprobatória de não ter mantido qualquer relacionamento com o publicitário Marcos Valério e suas empresas, como também de o patrocínio legal e legitimamente solicitado à **ECT** e por essa empresa deferido ter sido, sem o conhecimento e anuência da **AJUFER**, pago por agência de publicidade vinculada à **ECT**, com base no Decreto 4.799/2003; e
- b) **requer** a análise dos argumentos e da documentação apresentada com a conseqüente decisão dessa Comissão de ter restado comprovado que a **AJUFER** não manteve relacionamento com o publicitário Marcos Valério e suas empresas, decorrendo o depósito efetuado na conta bancária da **AJUFER** de cota de patrocínio legalmente solicitada e concedida pela **ECT**.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresentamos protestos de consideração e estima,

Atenciosamente.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO-AJUFER

Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Juíza Federal Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
3582 -4-
Doc:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 01

ESTATUTO DA AJUFER

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0078 CORREIOS
Fls: _____ - 5 -
3582 - c - f
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

ESTATUTO

(Com redação dada pela Assembléia Geral de 03.10.1997 e alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de 26.09.1999 e 24.05.2003)

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

24-08-2004

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, designada pela sigla AJUFER, é sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com duração ilimitada, representativa dos Desembargadores do Tribunal Regional Federal, Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da 1ª Região, ativos e inativos, doravante denominados simplesmente "associados".

Art. 2º - São finalidades da AJUFER:

I - representar seus associados judicial e administrativamente;

II - prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, diretamente, ou por convênios com terceiros;

III - propugnar pela defesa das prerrogativas, direitos e interesses da classe e de seus associados, individual ou coletivamente, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário Federal, nas suas relações com poderes públicos ou com terceiros; utilizando-se das ações coletivas prescritas em lei, mediante substituição ou representação processual, conforme o caso;

IV - colaborar com as associações das demais regiões da Justiça Federal, com a Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE, com a Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB, e outras associações de magistrados, nacionais ou estrangeiras, na medida dos interesses de seus associados;

V - promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes.

VI - promover o conagraamento dos associados, desenvolver o espírito de solidariedade e de classe, estimulando o debate na busca de soluções visando aprimorar as condições e a dignidade do exercício de suas atribuições;

VII - promover os meios necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento científico e cultural dos Juizes Federais, propugnando pelo aprimoramento profissional dos Magistrados;

VIII - colaborar com a administração do Poder Judiciário Federal na medida dos interesses de seus associados.

Parágrafo Único - É vedado à AJUFER manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade, bem como envolver-se em questões político-partidárias, salvo autorização em assembléia ou deliberação coletiva da Diretoria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0079
Fls: _____
35821-2
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados da AJUFER os Desembargadores do Tribunal Regional Federal, os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos da 1ª Região, bem como os Ministros nomeados para os Tribunais Superiores, originários do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, devidamente cadastrados.

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000045318
24-06-2004

Art. 4º - A Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembléia Geral, poderá indicar a concessão de título de sócio benemérito às pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário.

Art. 5º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AJUFER, nem direta nem subsidiariamente.

Art. 6º - Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para fins previstos neste Estatuto:

- I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira;
- II - os filhos menores de 18 anos;
- III - os indicados pelo associado na falta dos dependentes acima.

CAPÍTULO III OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - freqüentar as dependências da AJUFER e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- III - propor, por escrito, medidas de interesse da AJUFER, dos associados e da Justiça Federal à Diretoria Executiva;
- IV - requerer, fundamentadamente, a convocação de Assembléia Extraordinária, observadas as normas estatutárias;
- V - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias.

Art. 8º - São direitos privativos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, sendo o cargo de Presidente privativo do associado em atividade.
- II - ser nomeado Diretor Adjunto;
- III - ser convocado para integrar a Diretoria nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 25.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - nortear sua conduta pelo respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesse da Justiça.
- II - observar o presente estatuto, colaborando para a consecução dos objetivos da AJUFER;
- III - acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;
- IV - pagar as mensalidades pontualmente;
- V - indenizar danos ou prejuízos causados, por si ou por seus dependentes, mesmo involuntariamente;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0080
AJUFER,
FIS:
3582
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) |
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF |
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB |
Nº 00045710
24/08/2006

VI - submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

Art. 10 - O atraso injustificado no pagamento de três mensalidades consecutivas ou cinco intercaladas implicará na eliminação automática do associado, sem direito de ressarcimento de contribuições pagas. Também será eliminado o associado que, no prazo de noventa dias, após notificado, deixar de liquidar outros débitos para com a AJUFER, ou que indenizá-la por prejuízos causados por ato próprio, de seu ente ou convidado.

Parágrafo Único - Satisfeitos os débitos, poderá o associado, a qualquer tempo, ser readmitido no quadro associativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITA E DESPESAS

Art. 11- O patrimônio da AJUFER será constituído de:

I - contribuições dos associados;

II - doações ou legados;

III - fundos adquiridos por outros títulos;

IV - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas.

§ 1º - Integrarão o patrimônio da AJUFER todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

§ 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados; sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Art. 12 - A receita e despesas serão objeto de provisão orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 13 - A receita é ordinária ou extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais ou outras autorizadas pela Assembléia Geral. A extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Parágrafo Único - As contribuições mensais correspondem sempre a 0,5% da soma dos valores do vencimento base e de representação do Juiz Federal, substituído pelo mesmo percentual do subsídio quando entrar em vigor a Lei 9.655/98.

Art. 14 - Constituem despesas os encargos previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As despesas extraordinárias, consideradas urgentes, serão autorizadas pela Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal será necessariamente ouvido quando superiores a vinte vezes o valor da contribuição social mensal prevista no parágrafo único do art. 13.

Art. 15 - Em caso de dissolução da AJUFER, seu acervo passará ao domínio da Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de direção e administração da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0087
CORREIOS
3.582³ - c a
Doc.



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. M3 Sd1) (Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 000045318 24-08-2004

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - Como órgão soberano da AJUFER, a Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este estatuto, tem poderes para decidir todas as questões a ele relativas.

Art. 18 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados quites com suas contribuições.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena de março, anualmente, convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, para prestação de contas da Diretoria Executiva e/ou para tratar de assuntos gerais de interesse dos associados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por quinze por cento (15%) dos associados quites com as mensalidades.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante convocação fixada na sede da associação e envio de correspondência aos associados por carta registrada, esclarecendo a razão da convocação e a pauta da Assembléia, instalando-se, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora aprazada para a primeira, com qualquer número, observadas as normas estatutárias.

§ 2º - A convocação dar-se-á através de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva que determinará, no prazo de três dias úteis, as providências necessárias para a sua convocação ou o rejeitará, caso inobservadas as normas estatutárias.

§ 3º - Observadas as normas estatutárias, a Assembléia deverá ser realizada até o décimo quinto dia útil a contar do deferimento da sua convocação.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da AJUFER, ou dos associados em particular, indicados no edital de convocação.

§ 5º - A Presidência das reuniões da Assembléia Geral será exercida por associado escolhido pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na primeira quinzena após a eleição dos órgãos de Direção e de Administração, sob a presidência do Conselheiro mais antigo, quando elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá deliberar estando presente a maioria de seus integrantes.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS 0082 35842 - - c Doc:
--



Art. 22 - A ausência não justificada do titular em duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, implica em perda do mandato, convocando-se para substituí-lo o suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais e os balanços anuais da Diretoria Executiva;
- II - aprovar a previsão orçamentária;
- III - aprovar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, na primeira quinzena de fevereiro;
- IV - opinar sobre a aquisição de bens imóveis;
- V - opinar sobre questões financeiras e econômicas que a Diretoria Executiva entenda de lhe submeter;
- VI - solicitar informações à Diretoria Executiva no pertinente a receitas e despesas;
- VII - examinar os livros, registros, escriturações e documentos da AJUFER;
- VIII - exercer as demais atribuições definidas neste estatuto.

DEFICITO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CPJ-504 EL A - LQ 34 07/08 - (A. W3 Sw1)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00045318
24-08-2004

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - Compõem a Diretoria Executiva: Presidente; 2 Vice-Presidentes; Secretário-Geral; Diretor Financeiro e do Patrimônio; Diretor Cultural; Diretor Social e de Benefícios; Diretor de Eventos; Diretor de Divulgação e Comunicação; Diretor de Convênios; Diretor de Assuntos da Magistratura; Diretor de Assuntos Legislativos e Diretor de Projetos Especiais.

§ 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será eleita e empossada na forma do que dispõe o capítulo VI.

§ 2º - É permitida a reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva, uma única vez.

§ 3º - A Diretoria Executiva, por indicação do Presidente, poderá nomear até três Diretores Adjuntos, escolhidos entre associados, para auxiliar na execução do programa administrativo, sem direito a voto nas reuniões deliberativas.

§ 4º - Será incompatível com o exercício das funções da Presidência da Diretoria Executiva da AJUFER o exercício de cargos de Direção ou Administração, em primeira ou segunda instância.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da AJUFER, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio da Associação.

§ 6º - Cada uma das Seções Judiciárias, dos Estados e do Distrito Federal, que compõem a 1ª Região, constitui uma Seccional da AJUFER, com os cargos de Diretor e Vice-Diretor eleitos pelos associados da Seção, na mesma data em que for eleita a Diretoria Executiva. No primeiro mandato, excepcionalmente, a Diretoria Executiva indicará entre os associados das respectivas Seções, aqueles que ocuparão os cargos.

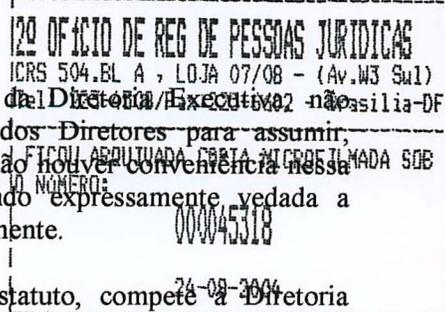
Art. 25 - O 1º ou 2º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, nas ausências ou impedimentos de ambos, os demais Diretores, observada a ordem inserta no caput do art. 24.

§ 1º - No caso de vacância permanente de cargo por pedido de demissão ou destituição, na forma estatutária, a substituição dar-se na ordem prevista no art. 24, sucessivamente. Caso ocorra vacância de três cargos ou mais da Diretoria Executiva, serão imediatamente convocadas novas eleições pelo Presidente em exercício, observando-se as normas do capítulo IV deste estatuto.

09/2005 - CM -
CORREIOS
0083

3582 - 5

Doc: _____



§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos integrantes da Diretoria Executiva não superiores a sessenta dias, o Presidente designará um dos Diretores para assumir, cumulativamente, as funções do ausente ou impedido e, se não houver conveniência nessa acumulação, escolherá um dos Diretores Adjuntos, ficando expressamente vedada a designação de qualquer outro associado, mesmo que interinamente.

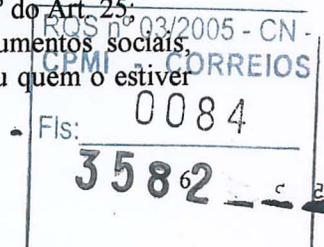
Art. 26 - Além de outras atribuições conferidas pelo estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar política e financeiramente a AJUFER, estabelecendo programas de ação;
- II - promover a realização de simpósios, seminários, congressos ou outras reuniões de Magistrados, no interesse da classe;
- III - promover o aprimoramento científico e cultural de seus associados, através de cursos e ciclos de conferências;
- IV - promover seminários anualmente, em época e período compatíveis com o exercício das funções judicantes, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;
- V - atender as reivindicações dos associados, observadas as finalidades da AJUFER e as normas estatutárias;
- VI - constituir, na forma e para fins estabelecidos neste Estatuto, Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- VII - exercer qualquer poder que não for privativo dos demais órgãos da AJUFER, praticando atos de livre gestão;
- VIII - enviar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e, anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária e, no mês de janeiro, a prestação de contas;
- IX - executar as deliberações da Assembléia Geral e, se for o caso, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- X - propor a Assembléia Geral reforma estatutária, criação e extinção de cargos dos órgãos de direção e administração.
- XI - aplicar penalidade de sua alçada;
- XII - contratar, punir e dispensar empregados, fixando-lhes salários, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros, respeitadas, nas contratações e ajustes, as restrições estatutárias;
- XIII - reunir-se mensalmente, com a presença da maioria de seus integrantes, por provocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- XIV - deferir benefícios aos associados ou dependentes;
- XV - resolver, "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos deste estatuto;
- XVI - indicar à Assembléia Geral pessoas a serem agraciadas com o título sócio benemérito;
- XVII - designar os integrantes da Comissão Eleitoral;
- XVIII - fornecer identificação aos associados;

Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e representar a AJUFER, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembléias Gerais;
- III - indicar à nomeação de Diretores-Adjuntos, na forma do que dispõe o § 3º do art. 24;
- IV - designar um dos Diretores para exercer, cumulativamente, as funções de outro, em ausências ou impedimentos não superiores a sessenta dias, na forma do § 2º do Art. 25;
- V - despachar o expediente da Diretoria Executiva, visar livros e documentos sociais, assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro e do Patrimônio, ou quem o estiver substituindo;





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.2L A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA Cópia MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

- VI - receber e deferir requerimentos dos associados para convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinário, determinando as providências regulamentares para a sua realização;
- VII - delegar funções aos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do art. 19;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, em caráter ordinário ou extraordinário, bem como presidir reuniões com os demais órgãos de Direção e Administração;
- X - participar, facultativamente, das reuniões do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, em caráter ordinário ou extraordinário, sem direito a voto;
- XI - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da AJUFER ou dos associados, exceto quando se tratar de interesse personalíssimo destes, sem anuência escrita;
- XII - celebrar convênios e contratos, após deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender os serviços da Secretaria, zelando por sua ordem e eficiência;
- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal ou com a Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- III - organizar e custodiar os arquivos e encarregar-se de redigir os atos e correspondências, mantendo-os em dia;

IV - receber todos os expedientes e requerimentos dirigidos à AJUFER encaminhando-os em 24 horas ao Presidente, para despacho;

V - promover a publicação do órgão informativo das atividades da Associação;

VI - assinar os cheques juntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro e do Patrimônio:

I - arrecadar a receita da AJUFER, recolhendo-a em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria Executiva;

II - fazer aplicação da receita em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, em negócios oficiais, com garantia do Banco Central, visando melhor rendimento financeiro;

III - efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados, quando em valor superior a 40 (quarenta) vezes a contribuição social, com a assinatura conjunta do Presidente ou quem estiver no exercício de suas funções;

IV - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando balancetes trimestrais à apreciação da Diretoria Executiva;

V - opinar nos pedidos de benefícios pecuniários formulados pelos associados, quanto à disponibilidade financeira;

VI - organizar, anualmente, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária do exercício seguinte até o último dia do mês de janeiro;

VII - organizar, trimestralmente, os balancetes para o Conselho Fiscal;

VIII - colocar a disposição dos associados os balancetes, livros contábeis e comprovantes de despesas, para eventual impugnação do balanço anual, do dia 1º ao dia 10 de dezembro do exercício em exame;

IX - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral todos os informes de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitados;

REGISTRO 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0085
3582 - -
Doc:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS	
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)	
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF	
ou manutenção desses bens	
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB	
ID NÚMERO:	000045318
24-08-2004	

- X - administrar e zelar pelos bens da AJUFER;
- XI - propor à Diretoria Executiva obras de ampliação, reforma e fiscalizá-las em sua execução;
- XII - manter atualizado o livro tomo da AJUFER devendo:
 - a - registrar a existência e desativação de bens de consumo duráveis;
 - b - dar baixa, no caso de desaparecimento ou extravio de qualquer bem, comunicando o fato à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;
 - c - efetuar a revisão periódica dos bens.
- XIII - colaborar com o Diretor Cultural e com o Diretor Social e de Benefícios nas suas atribuições.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural, no campo cultural:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades culturais;
- II - promover reuniões literárias e culturais, debates, simpósios, congressos, cursos, conferências, especialmente no âmbito jurídico, com aprovação da Diretoria Executiva;
- III - incentivar o intercâmbio de revistas e publicações jurídicas ou de interesse geral;
- IV - adquirir ou assinar revistas e jornais de interesse para a classe;
- V - organizar bibliotecas, com salão de leitura.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social e de Benefícios, no campo social:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades sociais;
- II - propor e organizar reuniões artísticas, sociais e esportivas e outras atividades do gênero;
- III - divulgar, mensalmente, entre associados, as realizações da AJUFER;
- IV - colaborar com o Diretor Cultural em suas atividades;

Art. 34 - Compete ainda ao Diretor Cultural e ao Diretor Social e de Benefícios propor, para aprovação da Diretoria Executiva, serviços e benefícios aos associados, pela própria AJUFER ou por terceiros, sempre qualificados e cadastrados, desde que de interesse associativo.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - providenciar e preparar o "jantar festivo" de encerramento do Ano Judiciário, no mês de dezembro, em dia a ser escolhido pela Diretoria;
- II - organizar a "festa junina" no mês de junho, providenciando patrocínio, se for possível, bem como manter convênio com a Associação dos Servidores da Justiça Federal para que haja o conagraçamento e uma festa única;
- III - organizar outras festividades que forem deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35-A - Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

- I - presidir comissões destinadas a elaborar anteprojetos de lei de interesse do Poder Judiciário e apresentá-los ao órgão deliberativo da AJUFER;
- II - manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse da Magistratura Federal e, sendo o caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de anteprojeto de lei;
- III - acompanhar, no Poder Legislativo, todos os projetos de interesse da Justiça Federal e de seus magistrados.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0086
5582	
Doc:	



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº 5 (cinco) Regiões,
24-08-2004

Art. 35-B – Compete ao Diretor de Assuntos da Magistratura:

- I – presidir comissões destinadas a elaborar requerimentos Federais da 1ª Região e apresentá-los ao Presidente da AJUFER;
- II – manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse da Magistratura Federal e, sendo o caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de requerimento.
- III – acompanhar, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, todos os requerimentos apresentados pela AJUFER.

Art. 35-C – Compete ao Diretor de Projetos Especiais:

- I – apresentar ao Presidente da AJUFER projetos de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região;
- II – presidir comissões destinadas a analisar questões de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região e elaborar projeto de atuação da AJUFER, apresentando-o ao órgão deliberativo da entidade.
- III – manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região e, sendo o caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de projetos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DO PODER DISCIPLINAR

Art. 36 - A Diretoria Executiva, por indicação do Presidente, constituirá, sempre que necessário, uma Comissão Disciplinar e de Prerrogativas composta por 3 (três) associados em atividade, preferencialmente, de um Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de um Juiz Federal e de um Juiz Federal Substituto, cuja presidência obedecerá a mesma ordem.

Parágrafo Único - Para cada titular haverá um suplente da mesma categoria.

Art. 37 - Compete à Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, de ofício ou a requerimento da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, aplicar as penalidades previstas neste estatuto concernentes à atuação como tais.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38 - São penas disciplinares aplicáveis ao associado e aos seus dependentes:

- I - censura em caráter sigiloso;
- II - suspensão; e
- III - eliminação do quadro social

Parágrafo Único - A eliminação do associado do quadro social importa, automaticamente, na de seus dependentes.

RQS 11-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0087
3582



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000045318
24-08-2004

Art.39 - As faltas imputadas ao associado serão objeto de sindicâncias/assessorando-lhe amplo direito de defesa, facultada a oitiva de até 3 (três) testemunhas.

Art. 40 - A Comissão, recebida a representação, terá 15 (quinze) dias para formalizar a sindicância ou rejeitá-la.

§ 1º - Instaurada a sindicância, ao associado dar-se-á ciência para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, após o que terá a Comissão 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, informando por escrito o resultado às partes interessadas.

§ 2º - A não-observância, pela Comissão, dos prazos estabelecidos, salvo motivo justificado, implicará na perda do mandato de todos os membros envolvidos e na convocação automática dos remanescentes - efetivos ou suplentes, conforme a composição existente à época da atuação.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva o desligamento dos envolvidos e a convocação dos remanescentes, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 - A imposição de penalidade será comunicada por escrito ao infrator ou associado que o representante.

Art. 42 - Da imposição de penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral.

Art. 43 - As penalidades serão lançadas na ficha associativa.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 44 - Compete à Comissão a defesa das prerrogativas dos associados, no exercício da atividade judicante, sempre que, de alguma forma, a plenitude desse exercício tornar-se ameaçada.

§ 1º - A Comissão designará um de seus membros para assessorar o associado atingido, se este o solicitar.

§ 2º - A AJUFER tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, na qualidade de representante ou assistente, salvo manifestação expressa do interessado em sentido contrário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de setembro, convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0088
3582
Doc:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
FONE: 223-1562 FAX: 223-1562 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00000000
24-08-2004

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado na sede da AJUFER e enviado por carta simples a todos os associados, indicando a Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados, de livre escolha da Diretoria Executiva.

Art. 46 - A inscrição de chapas concorrentes far-se-á até o décimo dia da publicação do edital de convocação, junto à Secretaria da AJUFER, que a submeterá à apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, sendo exigido do candidato a Presidente o mínimo de 1 (um) ano de filiação à AJUFER.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, dará publicidade das chapas concorrentes, enviando-as a todos os associados, por carta simples e afixando-as na sede da AJUFER.

§ 3º - Do deferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral, que decidirá, em definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 - O processo Eleitoral desenvolver-se-á no período de 12:00 às 19:00 horas, na data fixada no edital de convocação, na sede da AJUFER e em locais previamente designados.

Art. 48 - O voto será secreto, dado à chapa de forma vinculada, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Será permitido o voto por carta. O envelope de encaminhamento, postado com antecedência de 10 (dez) dias, será remetido à Comissão Eleitoral que procederá ao registro, em livro próprio, do nome do associado, bem como inserirá na urna o envelope padrão contendo a cédula, fornecidos pela AJUFER, sem qualquer identificação e devidamente lacrado.

Art. 49 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DOS DIRETORES DAS SECCIONAIS

Art. 50 - Os Diretores das Seccionais da AJUFER representarão a Associação em todos os eventos que participar, no correspondente Estado;

Art. 51 - Os Diretores das Seccionais da AJUFER poderão promover eventos sociais, culturais e outros, podendo em nome da Associação firmar convênios com outras associações congêneres, hotéis, clubes, etc.

Art. 52 - Os primeiros Diretor e Vice-Diretor das Seccionais da AJUFER serão indicados pela Diretoria Executiva, e os mandatos encerrarão na mesma data que os da Diretoria;

Art. 53 - Os Vice-Diretores colaborarão com os Diretores das Seccionais, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas e substituirão os titulares nas ausências, impedimentos e vacância.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0089
Fls: _____
3582



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000045318

24-08-2004

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O exercício de qualquer cargo de Direção e Administração da AJUFER não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 55 - Deixará de integrar o quadro social aquele associado que o solicitar ou for dele excluído, bem como demitido ou exonerado da Justiça Federal, não podendo, nesses casos, reclamar restituição de qualquer pagamento feito à AJUFER, nem indenização de espécie alguma, permanecendo a responsabilidade por eventuais débitos.

Art. 56 - A admissão ou permanência no quadro social importa em total aceitação deste Estatuto, bem assim autorização para desconto, em folha de vencimentos, das contribuições sociais.

Art. 57 - Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, nem cônjuge, companheiro ou companheira de associado ou de ocupante de cargo de direção de serviço auxiliar do Poder Judiciário, poderá ser empregado da AJUFER ou com ela firmar contrato oneroso.

Art. 58 - O exercício financeiro da AJUFER inicia-se no dia 15 (quinze) de abril de cada ano, e termina no dia 14 (quatorze) de abril do ano seguinte.

Art. 59 - Será criada Diretoria Executiva Provisória, constituída por um Presidente e um Secretário, para tratar da formalização do Estatuto e demais atos necessários à consolidação e divulgação da Associação e de seus objetivos, com mandato, no máximo, até 30 de maio de 1998.

§ 1º - A Diretoria Executiva Provisória convocará e presidirá as eleições ordinárias para o biênio de 2000.

§ 2º - Aos integrantes da Diretoria Executiva Provisória não se aplica a regra do § 2o do art. 24.

Art. 60 - Por ocasião da primeira Assembléia Geral, poderá ser realizada a revisão do Estatuto.

Art. 61 - Este Estatuto será registrado no Cartório competente em Brasília, ficando sem efeito o anterior.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado
Isob nº:
000045318

Anotado a margem do Registro
Inº:
000003900

Brasília, 24-08-2004

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado

SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS

Presidente

ANTONIO VITAL RAMOS DE VASCONCELOS
Advogado - OAB/SP 32.852

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0090
Fls: _____
3582
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 223.1562 - 225.9951 - 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 02
NOTA À IMPRENSA
DA AJUFER

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0091
3582
Doc:



NOTA À IMPRENSA

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER, diante dos fatos narrados pela imprensa relacionados à transferência de valores da conta do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para esta entidade, vem a público esclarecer.

- 1 – A AJUFER e seu corpo diretivo nunca mantiveram nenhum contato com a empresa DNA e nem com os seus integrantes.
- 2 – A AJUFER externou pleito institucional à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para co-patrocínio de Encontros de Estudos nos anos de 2003 e 2004. Ambos foram deferidos no valor de R\$ 70.000,00.
- 3 – É procedimento normal das Associações oficial pedidos de patrocínio às empresas públicas – ante a presunção de idoneidade que milita em prol desses entes públicos –, para subsidiar eventos de estudos dos seus membros. A AJUFER recebeu com imensa estranheza, estarrecimento, incompreensão, indignação o fato de os CORREIOS, por conta própria, portanto, sem qualquer anuência da AJUFER, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado e deferido.
- 4 – A AJUFER, diante do que revelou a quebra do sigilo das contas bancárias do empresário Marcos Valério, indicando o repasse do referido valor para esta entidade associativa, solicitou aos CORREIOS cópia dos dois processos de patrocínio para esclarecer à sociedade a total desvinculação da AJUFER em relação ao referido empresário ou suas empresas.
- 5 – A AJUFER, tão logo receba da ECT a cópia integral dos dois procedimentos de patrocínio, os disponibilizará a qualquer veículo de Imprensa, bem como os entregará aos membros da CPMI dos Correios.
- 6 – A AJUFER permanece disponível para o esclarecimento de quaisquer outras dúvidas relacionadas ao fato e reafirma sua indignidade com as irregularidades já levantadas pela CPMI dos CORREIOS. Ressalta que o Poder Judiciário, ao contrário do que foi afirmado na imprensa, não tem nenhuma ligação com a malha de corrupção que vem sendo apurada pela referida CPMI.

Brasília, 26 de julho de 2005

Juíza SOLANGE SALGADO
Presidente da AJUFER





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 223.1562 – 225.9951 – 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 03
NOTA OFICIAL DA
AJUFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0093
3582
Doc: _____



Data: 26/07/2005

Brasília, 26 de julho de 2005

NOTA OFICIAL

AJUFE se solidariza com AJUFER

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) externa sua solidariedade à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER), em função das recentes notícias na imprensa sobre a transferência de valores da conta da agência DNA Comunicações, do empresário Marcos Valério, para a entidade.

A AJUFER, que congrega juizes federais vinculados ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, é uma entidade autônoma e independente e, como várias outras do gênero, realiza eventos patrocinados por empresas públicas. Patrocínios esses, ressalte-se, que são examinados e aprovados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O fato do valor do patrocínio em questão nas matérias ter saído de uma conta que está sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios não significa que haja envolvimento da AJUFER com a DNA Comunicações. Não se pode desconfiar a priori da entidade, que buscou um patrocínio transparente e aprovado junto aos Correios, não tendo como se responsabilizar pela origem dos recursos nele envolvidos.

A AJUFE reitera sua confiança na forma ética com que vem sendo conduzida a AJUFER e reforça mais uma vez a determinação dos juizes federais de combater sem trégua a corrupção no país.

Jorge Antonio Maurique
Presidente da AJUFE

Assessoria de Imprensa da AJUFE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0094
Fis: _____
3582
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 223.1562 - 225.9951 - 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 04
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0095
3582
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
ENTIDADE DE ÂMBITO REGIONAL
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede 1 da Justiça Federal - Terreo
Fones: 315-6043 223-1562 FAX: 223-1562

Ofício 082-P/2003

Brasília, 4 de abril de 2003

RECEBUEMOS
-7 MAR 15 17 03 008980



Senhor **Presidente**,

GABINETE DO PRESIDENTE

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER**, entidade civil, sem fins lucrativos, congrega Desembargadores Federais e Juizes Federais da 1ª Região e, visando cumprir o seu objetivo de fomentar atividades culturais, realizará no período de 21 a 24 de maio de 2003, na cidade de Macapá-AP, encontro de estudos entre Desembargadores e Juizes Federais.

Nos dias do encontro haverá a exposição e discussão de temas de particular relevância para o Judiciário Federal da 1ª Região, objetivando o aprimoramento dos magistrados federais e, por consequência, dos relevantes serviços por eles desenvolvidos.

Em razão da relevância do evento, a **AJUFER** tem interesse em firmar convênio com os **CORREIOS**, a fim de essa conceituada empresa ser co-patrocinadora do evento.

Para tanto, apresentando a programação do encontro e a planilha de custo, pretendemos a participação dos **CORREIOS** no patrocínio do evento com recursos no montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para cobrir parte dos custos com passagens aéreas, hospedagem, traslado, alimentação de 120 (cento e vinte) Magistrados Federais e 5 (cinco) palestrantes.

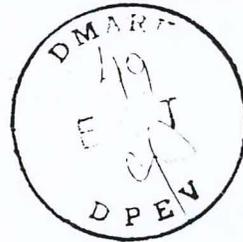
Firmando nossos agradecimentos e protestos de consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Presidente da **AJUFER**

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LANGARO DIPP
Presidente dos **CORREIOS**
Brasília - DF

3582-212

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0096
Fls: _____
3582
Doc: _____



IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK - 013/2003

DATA: 05 / 05 /2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Não-Incentivado para o período de 21 a 24 de maio de 2003 junto a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER, para a realização do Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais.

I. HISTÓRICO:

O evento tem por finalidade cumprir o objetivo da AJUFER de fomentar atividades técnicas e culturais para o segmento.

O evento traz uma excelente oportunidade de discussão de temas de relevância para o Judiciário Federal da 1ª Região, Brasília, objetivando o aprimoramento dos magistrados federais e, por consequência, os serviços por eles desenvolvidos.

É importante salientar que a participação no evento será de componentes das Seções Judiciárias vinculadas à Corte da 1ª Região, num total de quatorze Estados da Federação.

Há interesse do DEJUR na participação da ECT no evento como oportunidade de capacitação profissional dos técnicos da área.

Foi solicitado aos Correios o valor de R\$ 50.000,00, o investimento é considerado viável pela ECT.

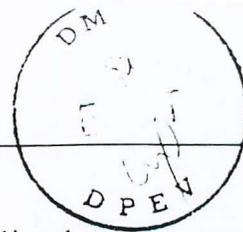
Serão parceiros no evento: PETROBRÁS, INCRA, CEF (AP) SEBRAE (AP) e Governo do Estado do Amapá.

Com o patrocínio, os Correios contarão com o seguinte retorno comercial:

- Inserção da logomarca nas pastas, faixas e banners;
- Divulgação pelo site e jornal da AJUFER;
- Duas inscrições gratuitas de advogados da ECT.

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 376/03 na qual o órgão emitiu parecer favorável à realização da contratação, informando da inexistência de impedimento.

Impedimento
002005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0097
Fis: _____
3582 - - - -
Doc: _____



legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ressaltando que foram atendidas as observações feitas por aquele Departamento.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Não Incentivado para o exercício de 2003 com a Associação dos Juízes Federais da 1ª Região - AJUFER é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 5.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº. cópia em anexo.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;

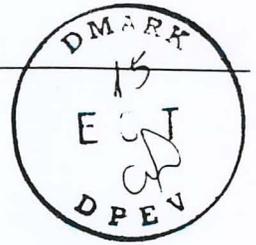
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, junto a Associação de Juízes Federais da 1ª Região - AJUFER, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003.

V. ANEXOS:

- Cópia da Proposta;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social;
- Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0098 3582 Doc: _____



- Cópia da Justificativa;
- Cópia do CND-INSS;
- Cópia da CRF-FGTS;
- Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº64338.

Brasília, 14 de maio de 2003.

Autorizo a contratação por Inexigibilidade:

José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

José ... Julio
Subchefe do DMARK

Ratifico, conforme proposto:

Ailton Langaro Dupp
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0099
3582
Doc:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82
Sede: SAS Q. 02 Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - Térreo - Brasília/DF
CEP: 70.040-000
Fones: (61) 315.6043 - 223.1562 - Fax: 223.1562
www.ajufer.org.br



RECIBO

Eu, **SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS**, Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER – CNPJ 02.289.963/0001-82, situada na SAS Quadra 02 Bloco G - Ed. Sede da Justiça Federal – Térreo, recebi a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao pagamento do patrocínio não-incentivado concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sede situada no SBN Quadra 01, Bloco A, Conjunto 03, Brasília-DF, para a realização do Projeto “Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais”, em Macapá/AP, conforme Contrato de Patrocínio Não-Incentivado nº 11854 de 15/10/03.

A importância acima foi creditada em nome da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER, em conta corrente nº 003.00025.137-9, Agência nº 0975, mantida na Caixa Econômica Federal.

Brasília/DF, 16 de junho de 2003.

f/ **SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS**
RG: 05.379.649/6 IFP/RJ
CPF: 659.963.487-72

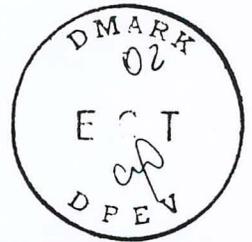
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0100
Fls: _____
3582
Doc: _____

De: CHEFE DO DMARK

Ao: CHEFE DO DEOFI

CI/ DPEV/DMARK/AC- 909/2003

Ref.:

**Assunto:** Recibo

Brasília, 11 de junho de 2003.

Estamos encaminhando CND/INSS, Extrato de Contrato publicado com retificação no D.O.U. cópia do Contrato nº 11854/2003 e recibo original da **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO**, devidamente atestado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao pagamento de patrocínio para a realização do projeto "**ENCONTRO DE ESTUDOS ENTRE DESEMBARGADORES E JUÍZES FEDERAIS**".

Informamos tratar-se de patrocínio não-incentivo, classificação orçamentária 00.8.00-5.02., Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 64338, para registro e pagamento na AC/DEOFI no dia 16/06/03.

Atenciosamente,



2/ JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do DMARK

José Carlos Tulião
Subchefe do Departamento de
Comunicação e Marketing
Mat. 8.009.424-4



C/C: ANEXO

FW(01)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0101
Fls: _____
3582 - 01
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

.P-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – AC/_____

De: DMARK

Brasília, de

de 2003.

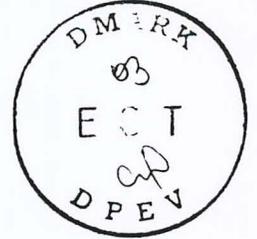
Ao: CENTRAPG/DEOFI

TIPO DOCUMENTO: 1 – Orçamentário (X)

2 - Extra Orçamentário ()

DOCUMENTO DE APROPRIAÇÃO: CI/DPEV/DMARK/AC- /2003

CREDOR (CÓDIGO SOP): 49



CNPJ: 40.250.847/0001-49 - NOME FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO- AJUFER

HISTÓRICO: Contrato de Patrocínio Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais

DE PAGAMENTO: 1- AC –Via conta Bancária (X); 2 - DR – Via Agência-AP ()

DOC. CREDOR (Nº NOTA FISCAL/RECIBO): Recibo

DATA EMISSÃO: NF/RECIBO: _____

DATA DO VENCIMENTO: 16-06-03 DATA COMPETÊNCIA: _____ (Campo DEOFI)

NATUREZA SERVIÇO (Campo a ser preenchido p/ DEOFI): _____

NÚMERO DO CONTRATO: 11854-03 CND (X) NNP ()

IRRF P. JURÍDICA: 1% () ; 1,5% () CÓDIGO STO: _____ *

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR BRUTO	VALOR BASE IRRF	DESCONTOS					VALOR LÍQUIDO	
			COMISSÃO GLOSA	INSS RETIDO	ISS	ICMS	MULTA		CAUÇÃO
02.00.8.00	50.000,00								50.000,00

Atenciosamente

f/ JOSÉ OTAVIANO PEREIRA

Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing

José Carlos Julião
 Subchefe do Departamento de
 Comunicação e Marketing
 Mat. 8.009.424-4

Preenchimento p/ DEOFI

Data ____/____/2003

Conferido por: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0102
 3582 - c - d
 Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 223.1562 - 225.9951 - 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 05
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 0103 CORREIOS
Fls: _____
3582 c. d.
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 223-1562 FAX: 223-1562

00124/04

20/01/2004

Ofício 03-P/2004

Brasília, 15 de janeiro de 2004



Senhor **Presidente**,

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER**, entidade civil sem fins lucrativos, que congrega Desembargadores Federais e Juizes Federais da 1ª Região, visando a cumprir o seu objetivo de fomentar atividades culturais, realizará no período de 9 a 14 de março de 2004, no Estado da Bahia, Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais.

Nos dias do Encontro haverá a exposição e discussão de temas de particular relevância para o Judiciário Federal da 1ª Região, centrados em "Juizado Especial Federal" e "Judiciário e a Imprensa", objetivando o aprimoramento dos magistrados federais e, por consequência, dos relevantes serviços por eles desenvolvidos.

Em razão da relevância do evento, a **AJUFER** tem interesse em firmar convênio com os **CORREIOS**, a fim de essa conceituada empresa ser co-patrocinadora do evento.

Para tanto, apresentando a inclusa programação do Encontro e a planilha de custo, pretendemos a participação dos **CORREIOS** no patrocínio do evento com recursos no montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para cobrir parte dos custos com passagens aéreas, hospedagem, traslado, alimentação de 170 (cento e setenta) Magistrados Federais e 3 (três) palestrantes.

A **AJUFER** apresenta como contrapartida ao patrocínio a inserção da logomarca dos **Correios** nas pastas, nas faixas e nos banners do Evento, além da divulgação que será promovida no site e no jornal da **AJUFER**.

Firmando nossos agradecimentos e protestos de consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Presidente da **AJUFER**

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
Presidente dos **CORREIOS**
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
Doc: 3582

BRIEFING

REF PLANILHA N. 210/04

CAMPANHA: ENCONTRO DE ESTUDOS ENTRE DESEMBARGADORES E JUÍZES FEDERAIS –
AÇÃO PROMOCIONAL**HISTÓRICO:**

No período de 09 a 14 de março será realizado na Bahia, o Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais, onde serão discutidos temas de relevância para o judiciário, objetivando o aprimoramento dos profissionais e dos relevantes serviços por eles desenvolvidos.

JUSTIFICATIVA:

A participação da Empresa visa estreitar os laços com um segmento importante e estratégico, divulgando ainda a sua imagem institucional. Durante todo o evento serão desenvolvidos workshops com a presença de profissionais da Empresa, o que permitirá uma maior interação entre as duas instituições.

VALOR:

Custos: R\$70.000,00
Honorários: R\$ 3.500,00
Custo final: R\$73.500,00

AGÊNCIA:

SMPB.

OP – 016/2004**VEÍCULO/ FORNECEDOR:**

Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER/BA.

PEÇA:

Ação Promocional no Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais / Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER / R\$70.000,00.

CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER	70.000,00
Honorários	3.500,00
Custo Final	73.500,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0908REIOS
Fls: _____
3582 - u a
Doc: _____

R E C I B O

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER** (CNPJ 02.289.963.0001/82), entidade civil sem fins lucrativos, por este instrumento, emite recibo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **CORREIOS** da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recebida a título de copatrocínio ao Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais, realizado no período de 9 a 14 de março de 2004, no Estado da Bahia.

A importância recebida será creditada na conta bancária da **AJUFER** junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0975, conta 3.00025137-9.

Brasília, 25 de março de 2004


Associação dos Juizes Federais da 1ª Região-AJUFER
Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0106
Fls: _____
3582
Doc: _____



SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA.
SBN QD 01 Bloco B Salas 201 e 202 Ed. CNC
BRASILIA - DF - CEP 70040-010
CNPJ 01 322 078 0002-25 CF DF 07 445 572 002-25
Telefone (61) 328-0423
Fax (61) 328-0319

Usur: _____
Rema: _____
Subco: _____
Entr: _____

EFECUÇÃO DE SERVIÇOS
PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DATA DE EMISSÃO	FILIAL	NUMERO	VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
15/04/2004		0000000000	R\$ 30.000,00	1000	15/04/2004

1ª VIA
CLIENTE

DESCONTO DE _____ ATE _____
CONDIÇÕES ESPECIAIS _____

NOME DO SACADO EMERSSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 25190-1
ENDEREÇO SBN QD 01 BLOCO B SALAS 201 E 202
CIDADE BRASÍLIA UF DF
CNPJ (IME) 01.322.078/0002-25 INSC ESTADUAL Nº 078.078.210/002-05
PRAÇA DE FATO BRASÍLIA

VALOR POR EXTENSO SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS * * * * *

DEVE-SE À SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. ESTABELECIDA NA SBN QD 01 Bloco B Salas 201 e 202 Ed. CNC, Brasília, DF, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO SERVIÇO DE _____ CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO

Esta Nota Fiscal de Serviço/Fatura - Modelo 03-A substitui todos os efeitos legais.

Produção / ESTIMATIVA: 3000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

RECEITA	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3.500,00	30.000,00

AGÊNCIA: ASSOCIAÇÃO JORNALISTAS PERARATS DA 1ª REGIÃO
CNPJ: 07.289.401/0001-82

Divisão de Imprensa e Publicidade
01 Abr 2004
Assinatura

INSTITUCIONAL

ISSQN RETIDO NA FONTE CONFORME LEI MUNICIPAL 8.408/2002
ISS TOTAL = R\$ 2.675,00

ISS DE PREVENÇÃO PRETORIA = 175,00
ISS DE TERCEIROS = 3.500,00
ISS DE OUTROS = 320,00

QUANTIDADE	DUPLICATA	VALOR	HONORÁRIOS	O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO FOI CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE 10% DE ACORDO COM A LEI Nº 10.663/03	TOTAL DESTA NOTA FISCAL
					30.000,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0107
Doc: 3582

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Número 12371/2003

AGÊNCIA

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

REVISÃO 01
01/04/03 e modificações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0108
Fis: _____
Doc: 3582

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 15 DE SET 2003
 Contrato nº 003/2005 - CN
 BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A – 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730 –72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar – Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília, inscrita no CPF sob o nº 463.069.196-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.177.583-SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0109
 Fls:
 3582
 Doc:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais,

podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em **R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais)**.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos





4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0111
Fls:
3582
Doc:



- 5.1.8** Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.8.1** Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.
- 5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10** Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.
- 5.1.10.1** Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (*briefing*, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).
- 5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.11.1** Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.
- 5.1.11.2** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.3** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.
- 5.1.12** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas realizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de

5.1.11.3

5.1.12

5.1.13

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0112
Fls: 358.2
Doc:





transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os contratados.



BQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0113
3582	
Doc:	



5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação aplicável.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0114
3582
Doc:



à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA:

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7/16

7/16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
3582
Doc:



7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0116
3582
Doc:



8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
3582
Doc:



8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORREIOS
Fls: 0118
3582
Doc:



10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que a CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em VHS, de todo o material bruto produzido.





10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 008126-8, mantida pela CONTRATADA junto à agência 059, do Banco de Brasília - BRB, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios - 20º Andar - Ala Norte
70002-900 - Brasília - DF





11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0121 CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3582

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a **1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento)** da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem **4.1** deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **12.1**.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0123
Fls: _____
3582 - c - c
Doc: _____



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília/DF, 25 de Setembro de 2003

PELA CONTRATANTE:

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Eliane Alves Lopes
ELIANE ALVES LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 1:

[Signature]

CPF N°

126 946 402-40

TESTEMUNHA 2:

[Signature]

CPF N°

214 834 506-00

RQS nº 03/2005 - CN -
ICPMI - CORREIOS
0924
Fls:
3582
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25 % NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

- **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX.....: (61) 426-2036

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.322.078.0001-95
ENDEREÇO: Rua dos Inconfidentes - 1190 - 7º Andar
Barro Funcionário
30140-120 - Belo Horizonte - MG
TELEFONE: (051) 41-3337-6906



REPRESENTANTES:

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aditar em 25 % o valor do contrato nº 12.371/03 para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme possibilidade prevista na Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4 do Contrato Original.
- 1.2 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 1.3 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na possibilidade prevista no Contrato nº 12.371/03, em sua Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, subitem 4.4, tendo sido autorizado por meio da Autorização de Substituição nº 012/2004.



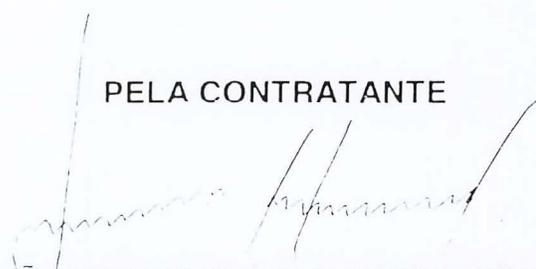
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

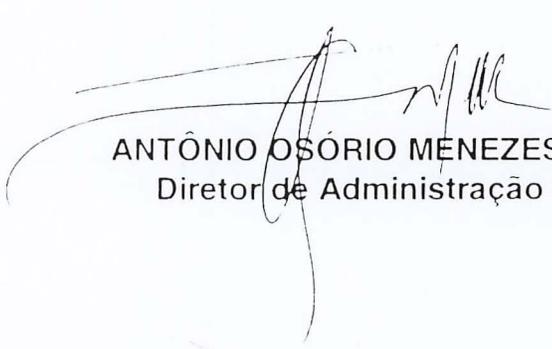
Brasília/DF, 22 de novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

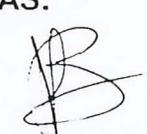

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA


ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF: 382820970-04

2) Nome: LUIS FERNANDO C. LAVOYER
CPF: 505.081.761-68

Luiz Fernando Castillo Lavoie
Advogado
Rua de Comunicação e Marketing
111334-6

Luiz Fernando Castillo Lavoie
Advogado
Rua de Comunicação e Marketing
111334-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0127
CORREIOS
Fls: _____
3582
Doc: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

- **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT.
70002-900 - Brasília - DF
TELEFONE: (61) 426-1563

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.323.078/0001-95
ENDEREÇO: Rua dos Confidentes, 1199 - 7º Andar
Bairro Fátima
30140-120 - Belo Horizonte - MG
TELEFONE: 031-3133.3766



REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.371/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato n.º 12.371/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.

3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

Nome

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato nº 12.371/03.



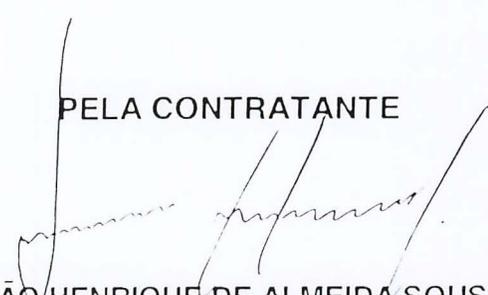
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

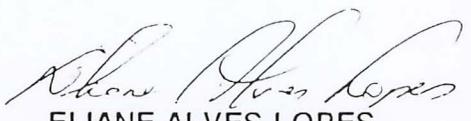
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

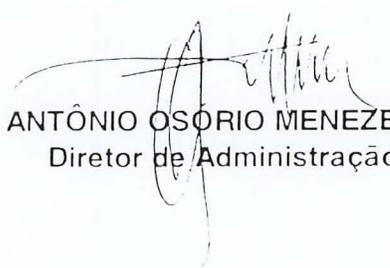
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004.

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

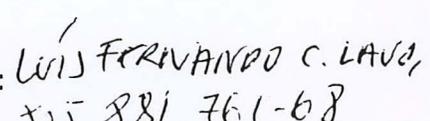

ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.

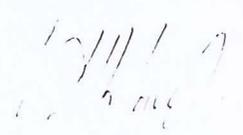

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

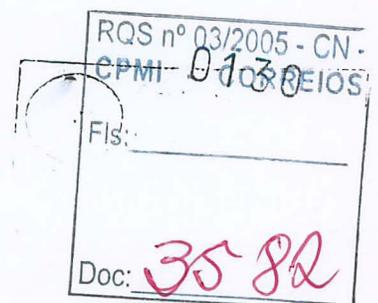
TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF: 382820970-04

Genize Baseggio
Assessora
Setor de Comunicação e Marketing
Má. 8.011.334.6

2) 
Nome:
CPF: 25.881.761-68


Luis Fernando Castilho Lavo
Diretor de Planejamento e Marketing
SMP&B Comunicação Ltda.





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 223.1562 - 225.9951 - 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 06
DEPÓSITO DO
VALOR DO
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COBREIOS
Fls: 0931
358222
Doc:

04/07/2003 - R\$ 50.000,00

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DET. HIST.TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56A 16:28:43

Tipo Transferencia.: STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 04/07/2003 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf....: 04/07/2003 - 15:34:56

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200307041534371073
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP...: STR20030704000039416
NSU Devolucao...:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 50.000,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

DIGITE F05 PARA MAIS INFORMACOES

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA HIST.DET. TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56B 16:29:16

Tipo Transferencia : STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula

Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 001 BANCO DO BRASIL S/A 3307 0000000195159
Nom Titular1 DEB. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS CNPJ-CPF 34028316000103
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOC. DOS JUIZES FED. DA 1 RE CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 50.000,00

Finalidade Transf...: 00010 - Credito em Conta
Cod. Ident. Transf.:
Historico:





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 223.1562 – 225.9951 – 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 07
DEPÓSITO DO
VALOR DO
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0133
3582
Doc:

Historico:

22/04/2005 - R\$ 63.385,00

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DET. HIST.TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56A 17:03:47

Tipo Transferencia.: PAG0108R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 22/04/2004 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf....: 22/04/2004 - 15:40:29

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200404221540123026
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP...: 200404220390176
NSU Devolucao....:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 63.385,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA HIST.DET. TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56B 17:05:37

Tipo Transferencia : PAG0108R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula

Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 070 BANCO DE BRASILIA S/A 0059 0000590081268
Nom Titular1 DEB. : SMPEB COMUNICACAO LTDA CNPJ-CPF 01322078000195
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 00000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 0000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 63.385,00

Finalidade Transf..: 00001 - Pagamento de Impostos, Tributos e T

Cod. Ident. Transf.:

Historico:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0134
Fls: _____
3582
Doc: _____

27/05/2004 - R\$ 6.615,00

TR06 SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 27/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCPO006#20 TRCM06A 10:49:58

Tipo Transferencia.: STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 27/05/2004 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf....: 27/05/2004 - 16:14:46

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200405271614287641
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP....: STR20040527000038297
NSU Devolucao....:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 6.615,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

TR06 SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 27/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCPO006#20 TRCM06B 10:51:25

Tipo Transferencia : STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula
Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 070 BANCO DE BRASILIA S/A 0059 0000590081268
Nom Titular1 DEB. : SMPEB COMUNICACAO LTDA CNPJ-CPF 01322078000195
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 00000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00000025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOCIAGCO JUIZES FEDERAIS DA 1 CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 0000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 6.615,00

Finalidade Transf...: 00300 - Restituicao de Imposto de Renda
Cod. Ident. Transf.:

Historico: NF 001 ASSOC JUIZES FEDERAIS D

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3582

Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 223.1562 – 225.9951 – 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 08
CORRESPONDÊNCIA
DOS
CORREIOS
ESCLARECENDO O
FATO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0135
3582
Doc:



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CT 807 /2005-DMARK

Brasília, 29 de julho de 2005.

À Sua Senhoria a Senhora
SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
Presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER
SAS, Quadra 03, Bloco C, Sala 311
Edifício Business Point
Brasília-DF

Assunto: Contratos de Patrocínio.

Prezada Senhora,

Em face de notícias veiculadas pela imprensa e, conforme solicitação formulada por Vossa Senhoria, apresento os seguintes esclarecimentos acerca dos patrocínios concedidos pela ECT à Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER:

Em 2003, a ECT concedeu patrocínio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a essa respeitável Associação para promover a realização do “Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juízes Federais”, que se realizou no período de 21 a 24 de maio daquele ano, na cidade de Macapá/AP.

Por essa ocasião, o valor do patrocínio foi depositado pela ECT diretamente à conta bancária da AJUFER, uma vez que o processo vigente era o de patrocínio direto, tal como permitido pela alínea “a” do § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999.

Posteriormente, a ECT concedeu patrocínio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à AJUFER para promover, então, o “Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juízes Federais”, realizado no período de 09 a 14 de março de 2004, no Estado da Bahia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0136
3582
Doc:



Nessa oportunidade, a ECT concedeu o patrocínio via agência de publicidade, conforme preconiza o art. 9º do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003. Por essa razão, e com base no Contrato nº 12.371/2003 firmado entre a ECT e a SMP&B, o valor do patrocínio foi depositado à conta bancária da AJUFER pela referida agência de publicidade.

Ao ensejo, importa salientar que os Correios, em 2004, realizaram 196 ações promocionais no valor de R\$ 10 milhões, dos quais R\$ 6,1 milhões por meio da agência LINK; R\$ 2,3 milhões pela agência SMP&B e R\$ 830 mil pela agência GIOVANI, todas contratadas pela ECT mediante processo de licitação.

Constata-se, desse modo, que o pagamento do patrocínio à AJUFER, realizado por intermédio da agência de publicidade SMP&B, encontra-se em consonância com as determinações contidas no Decreto nº 4.799, de 2003, e poderia ter sido realizado por qualquer uma das outras duas agências regularmente contratadas pelos Correios.

Por oportuno, ressalto que, em função dos acontecimentos recentes da conjuntura política nacional envolvendo a agência de publicidade SMP&B, a ECT determinou a suspensão do contrato com ela firmado para a prestação de serviços de publicidade.

Atenciosamente,

FAUSTO WEILER

Assessor de Imprensa dos Correios

MFMS/mfms





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 223.1562 – 225.9951 – 321.1677 - www.ajufer.org.br

ANEXO nº 09
CÓPIA DO DECRETO
4.799/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
3582
Doc:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.799, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, e no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979,

DECRETA:

Art. 1º A comunicação de governo do Poder Executivo Federal será executada de acordo com o disposto neste Decreto e terá como objetivos principais:

I - disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diferentes segmentos sociais;

II - estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País;

III - realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

IV - explicar os projetos e políticas de governo propostos pelo Poder Executivo Federal nas principais áreas de interesse da sociedade;

V - promover o Brasil no exterior;

VI - atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades integrantes do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. É vedada a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 2º As ações de comunicação de governo compreendem as áreas de:

I - imprensa;

II - relações públicas;

III - publicidade, que abrange:

a) a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade legal;

b) a promoção institucional e mercadológica, incluídos os patrocínios.

Art. 3º Na execução das ações de comunicação de governo, deverão ser contempladas:

I - a sobriedade e a transparência dos procedimentos;

II - a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos;

III - a adequação das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público com os quais se pretenda comunicar;



IV - a diversidade étnica nacional;

V - a regionalização da comunicação;

VI - a avaliação sistemática dos resultados.

Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), instituído pelo Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, é integrado pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no **caput** deste artigo obedecerão às diretrizes e orientações técnicas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica instituirá comitê destinado a sugerir a formulação de políticas de patrocínio e a examinar projetos de iniciativa dos integrantes do SICOM ou a eles propostos, o qual contará com a participação dos respectivos patrocinadores e de representantes de Ministérios.

Art. 6º As ações de comunicação de governo serão orientadas pelo Plano de Comunicação de Governo (PCG), a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e pelos Planos Anuais de Comunicação (PAC), a cargo dos demais integrantes do SICOM.

§ 1º O PCG estabelecerá as políticas e diretrizes globais de comunicação de governo e consolidará a programação das ações prioritárias para a comunicação do Poder Executivo Federal com a sociedade.

§ 2º O PAC estabelecerá as políticas e diretrizes de comunicação social de cada integrante do SICOM e as ações prioritárias para a comunicação com seus respectivos públicos.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica:

I - exercer a coordenação, supervisão e controle do SICOM;

II - editar normas e instruções para o cumprimento do disposto neste Decreto;

III - elaborar anualmente o PCG e coordenar a revisão e aprovar os ajustes eventualmente necessários nas ações, metas, prazos e recursos previstos nos PAC;

IV - planejar, desenvolver e executar a publicidade institucional cujos recursos orçamentários estejam alocados na Presidência da República;

V - coordenar e supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade dos integrantes do SICOM;

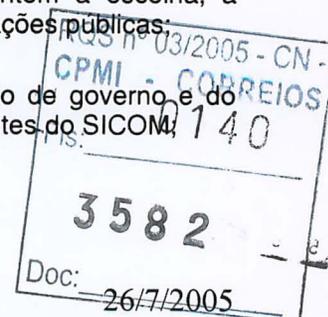
VI - instituir o comitê previsto no art. 5º, coordenar seu funcionamento e aprovar, em seu âmbito, os pedidos de patrocínio;

VII - definir a identidade visual dos sítios dos integrantes do SICOM na Internet;

VIII - coordenar as ações de assessoria de imprensa dos integrantes do SICOM;

IX - proporcionar aos integrantes do SICOM informações sistemáticas que orientem a escolha, a oportunidade e o enfoque de temas e eventos suscetíveis de ações de imprensa e de relações públicas;

X - coordenar o processo de avaliação dos resultados das ações de comunicação de governo e do desempenho das empresas contratadas para prestar serviços de publicidade aos integrantes do SICOM;



XI - executar os procedimentos para a atribuição de limites de gastos publicitários aos integrantes do SICOM, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral;

XII - instituir e manter programa de aperfeiçoamento em comunicação de governo para os servidores e funcionários que atuam em unidades administrativas integrantes do SICOM.

Art. 8º Cabe às unidades administrativas de que trata o art. 4º:

I - elaborar e submeter seus PAC à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e promover os eventuais ajustes por ela indicados;

II - submeter à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as alterações indispensáveis em seus PAC, detectadas no curso de sua execução;

III - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as ações publicitárias previstas no inciso III do art. 2º, do planejamento à execução;

IV - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica os editais de licitação para contratação dos prestadores de serviços de assessoria de comunicação, de assessoria de imprensa e de relações públicas;

V - desenvolver suas relações referentes à imprensa, relações públicas e Internet em articulação com a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e demais órgãos que tenham atribuição específica de gerir as atividades da espécie;

VI - implementar tempestivamente medidas para viabilizar a execução das ações previstas nos PAC, em especial aquelas relacionadas aos recursos orçamentários e à licitação de prestadores de serviços pertinentes a este Decreto.

Art. 9º Toda ação publicitária realizada pelo Poder Executivo Federal será executada por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As ações de promoção poderão ser executadas sem a intermediação de agência de propaganda, a critério dos integrantes do SICOM.

§ 2º A publicidade legal não enquadrada no **caput** deste artigo será distribuída pela Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., nos termos da lei, ou, mediante delegação desta, pela agência de propaganda contratada por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

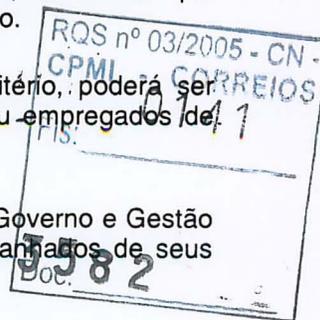
Art. 10. A licitação para contratação de agência de propaganda obedecerá, além da legislação em vigor, às disposições deste Decreto, às normas e às instruções editadas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e aos regulamentos específicos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º A licitação de que trata o **caput** deste artigo será processada e julgada por comissão especial, composta de até cinco membros - profissionais da área de comunicação, em sua maioria - sendo pelo menos dois deles servidores ou empregados do órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 2º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, salvo sua expressa manifestação em contrário, indicará a maioria dos membros da comissão especial, de que trata o § 1º, ressalvado que poderá, a seu critério, participar apenas da etapa que envolva julgamento técnico-publicitário.

§ 3º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, a seu critério, poderá ser representada nas comissões especiais, de que trata o § 1º, por quaisquer servidores ou empregados de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

§ 4º Serão previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica os editais de licitação para contratação de agências de propaganda, acompanhados de seus



respectivos **briefings** e minutas de contrato.

Art. 11. Os titulares das unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, após prévia e formal manifestação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 12. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal referentes às ações de comunicação de governo, de que trata o art. 2º, serão encaminhadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, para análise e manifestação formal.

Parágrafo único. Caso a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica não se manifeste no prazo solicitado pela Secretaria de Orçamento Federal, as propostas orçamentárias informadas serão consideradas aprovadas.

Art. 13. A realização de toda e qualquer ação prevista neste Decreto, especialmente a publicidade de que trata o inciso III do art. 2º, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica implicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. O disposto neste Decreto não exime de responsabilidade as autoridades constituídas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, no tocante a suas atribuições administrativas, financeiras e orçamentárias.

Art. 15. As comissões especiais constituídas para processar licitações cujos documentos de habilitação e propostas ainda não tenham sido recebidos adequar-se-ão tempestivamente ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Gushiken

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.8.2003

